MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 047/2023

Telêmaco Borba, 29 de setembro de 2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que "ALTERA O ART.4° DA LEI N.° 2367 DE 17 DE MAIO DE 2021 A QUAL DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O anteprojeto que ora se apresenta, inclui o inciso x, no art. 4º da lei n° 2367 de 17 de maio de 2021, que acrescenta uma vaga para representante da Associação Comercial de Telêmaco Borba – ACITEL, a fim de trazer mais democracia e dialeticidade nas decisões a serem tomadas pelo Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à aprovação da presente proposta.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2023.09.29 17:44:26 -03'00'

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr

ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA O ARTIGO 4° DA LEI N.° 2367 DE 17 DE MAIO DE 2021 A QUAL DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o artigo 4° da lei n.° 2367 de 17 de maio de 2021, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°- O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN - será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, sendo sua composição compartilhada por membros do Poder Público e entidades não governamentais, da seguinte forma:

I - um membro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo com conhecimento na área de trânsito, transporte ou mobilidade, como seu Presidente nato;

II - o Chefe de Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou de órgão competente que a substitua como Vice-Presidente;

III - o Chefe da 24º CIRETRAN, como seu Secretário Executivo;

IV - um membro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, ou de órgão competente que a substitua;

V - dois membros representantes da Câmara Municipal de Telêmaco Borba;

VI - um membro representante do 26º Batalhão da Policia Militar;

VII - um membro representante da Associação do Engenheiros de Telêmaco Borba;

VIII - um membro, representante da Concessionaria de Transporte Coletivo;

IX - um membro representante do Conselho Comunitário de Telêmaco Borba - CONSECOM, ou por órgão competente que a substitua;

X- um membro representante da Associação Comercial de Telêmaco Borba – ACITEL.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de setembro de 2023.

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2023.09.29 17:45:03 -03'00'

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município